



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2021 | Edição: 151 | Seção: 3 | Página: 90

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior

EDITAL Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha
CAPES/DAAD PROCESSO Nº 23038.003429/2021-60

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito das ações conjuntas relativas aos programas de bolsa de Doutorado na República Federal da Alemanha, nos termos do Acordo assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), em 26 de junho de 2018, para fomentar o intercâmbio científico e a mobilidade acadêmica de discentes. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico - DAAD.

1.2. Cada agência oferece um número de bolsas e possui diferentes critérios para sua concessão. Após a seleção, o bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa. A agência de fomento que financiará a bolsa aprovada será decidida mediante decisão conjunta entre a CAPES e o DAAD, não sendo possível ao candidato escolher a instituição que financiará sua bolsa.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Apoiar a formação de docentes e pesquisadores de alto nível.

2.2. Ampliar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros de Pesquisa brasileiros e alemães.

2.3. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e docentes de Instituições Ensino Superior (IES) e Institutos de pesquisa no Brasil e seus pares na Alemanha.

2.4. Contribuir para a mobilidade de doutorandos, professores e pesquisadores entre as universidades alemãs e as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. As atividades referentes ao presente edital serão realizadas conforme o cronograma abaixo, salvo alterações eventuais que se fizerem necessárias e que serão informadas na página do programa.

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	Até as 17h do dia 23 de setembro de 2021 (horário oficial de Brasília).
<u>Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.</u>	Até as 17h do dia 30 de setembro de 2021 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até dezembro de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Realização das entrevistas dos candidatos, quando aplicável	Até janeiro de 2022.
Divulgação do resultado pela CAPES e pelo DAAD	Até fevereiro de 2022.
Curso preparatório de alemão pelo DAAD (2, 4 ou 6 meses)	A partir de junho ou agosto de 2022.
Início das atividades dos bolsistas.	A partir de outubro de 2022.

4. DA VAGAS E CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

4.1. As propostas poderão ser submetidas para a concessão de bolsas em todas as áreas do conhecimento.

4.2. Os estudos deverão ser realizados na Alemanha e poderão ser financiados pela CAPES ou pelo DAAD, conforme disposto nos subitens seguintes:

4.3. A CAPES financiará até dez bolsas no exterior, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I - até 2 (duas) bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;

II - até 5 (cinco) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre quatro e doze meses; e

III - até 3 (três) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre quatro e dezoito meses.

4.4. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 4.3., respeitando o limite orçamentário e financeiro estabelecido neste Edital.

4.5. O DAAD financiará até trinta e cinco bolsas na Alemanha, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I - até 10 (dez) bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;

II - até 5 (cinco) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche Curto, entre sete e doze meses, sendo aplicáveis a esta modalidade benefícios diferentes dos descritos neste edital para a modalidade III - Doutorado Sanduíche. Já os requisitos, documentos obrigatórios e critérios para análise das candidaturas da modalidade Doutorado Sanduíche Curto são os mesmos da modalidade Doutorado Sanduíche. A inscrição online no portal da CAPES deve ser feita nos dois casos escolhendo a modalidade Doutorado Sanduíche;

III - até 15 (quinze) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre doze e vinte e quatro meses; e

IV - até 5 (cinco) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre dezoito e vinte e quatro meses.

4.6. O DAAD poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 4.5.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, às normas do DAAD explicitadas nos links: <http://daad.de/go/en/stipa57135739>, <http://daad.de/go/en/stipa57507783> e <http://daad.de/go/en/stipa57140602> e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência;

II - não ter o título de doutor;

III - não receber ou ter recebido bolsa para a mesma modalidade de agência pública federal, requisito necessário para candidatos à bolsa CAPES ou do DAAD;

IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos; e

V - possuir confirmação formal de orientação de instituição alemã.

5.2. Somente candidatos que já tenham concluído a graduação ou mestrado ou cuja conclusão ocorra antes do início das atividades da bolsa na Alemanha serão elegíveis para a modalidade Doutorado Pleno neste programa.

5.3. Adicionalmente, os candidatos à bolsa nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela deverão:

I - estar matriculados em curso de Doutorado reconhecido pela CAPES em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira; e

II - apresentar a comprovação de aprovação no exame de qualificação antes de ter sua bolsa implementada.

5.4. Além de atender ao solicitado nos itens anteriores, os candidatos à modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela também deverão atender aos seguintes requisitos:

I - o regulamento da pós-graduação das universidades brasileira e alemã deve permitir a dupla titulação ou titulação conjunta; e

II - apresentar a concordância dos orientadores brasileiro e alemão.

5.5. Somente poderão ser bolsistas CAPES os candidatos residentes no Brasil no momento da inscrição e ao longo de todo o processo seletivo.

5.6. Não poderão ser bolsistas da agência alemã DAAD, os candidatos que na data final de inscrição neste Edital:

I - residirem na Alemanha há mais de quinze meses;

II - tiverem concluído o mestrado ou defendido a dissertação há mais de seis anos;

III - estiverem matriculados no Doutorado há mais de três anos.

5.7. Não poderão receber bolsa da agência alemã DAAD, os candidatos que na data de implementação da bolsa residam na Alemanha por período igual ou superior a dois anos.

5.8. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros oriundos do orçamento da CAPES e do DAAD, os quais serão responsáveis pelo Programa nas modalidades de bolsa previstas neste Edital.

6.2. Os benefícios serão pagos em moeda estrangeira, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e do DAAD.

6.3. O número de bolsas aprovadas poderá ser reduzido no momento da decisão final, caso haja indisponibilidade orçamentária e financeira, ou bloqueio ou contingenciamento orçamentário imposto às agências financiadoras ou, ainda, conforme a demanda qualificada observada.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

7.1. A bolsa inclui, conforme regulamentado pela Portaria CAPES Nº 01, de 03 de janeiro de 2020, os seguintes benefícios:

7.1.1. Para bolsistas:

I - Mensalidade de Bolsa: no valor de €1.300,00 (mil e trezentos euros) pagos apenas nos meses de efetiva permanência no país de destino; sendo que no primeiro e último meses o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência no país de destino.

II - Auxílio deslocamento: no valor de €950,00 (novecentos e cinquenta euros), observando que:

a) para concessões com duração de até dez (10) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões com duração acima de dez (10) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores

correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor fixado pela Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

III - Auxílio instalação: no valor €1.300,00 (mil e trezentos euros) pago em parcela única, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino.

IV - Auxílio seguro-saúde: no valor de €90,00 (noventa euros) por mês de permanência no exterior, pago em parcela única, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino.

V - auxílio-dependente e taxas acadêmicas e administrativas, apenas para os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno, sendo que as taxas acadêmicas ou administrativas, são limitadas a € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira.

7.1.2. Para orientadores brasileiros e alemães:

I - diárias;

II - passagens ou auxílio deslocamento;

7.2. Os valores dos benefícios da bolsa e auxílios para bolsistas e orientadores observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

7.3. As taxas acadêmicas poderão incluir as disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado.

7.4. As taxas administrativas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas.

7.5. No que se refere à taxas acadêmicas ou administrativas, a CAPES não arcará com despesas que, embora possam ser obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de vida, serviço médico ou equivalente, estacionamento ou transporte, associações estudantis ou profissionais, esporte ou centros de atividades físicas, fotocópias, declarações ou documentos expedidos, ou outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista.

7.6. Para fins de pagamento das taxas acadêmicas e administrativas, o bolsista deverá enviar, no ato da inscrição, a informação oficial da instituição no exterior sobre o valor destas taxas, limitadas a € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira.

7.7. O auxílio deslocamento será utilizado pelo bolsista para a aquisição de passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional para o deslocamento Brasil/Alemanha/Brasil. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

7.8. Apenas os bolsistas da modalidade Doutorado Pleno terão direito ao auxílio deslocamento para um dependente e adicionais de auxílio seguro-saúde e mensalidades, para até dois dependentes.

7.9. O bolsista que se encontre residindo no exterior, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao auxílio deslocamento nem ao auxílio-instalação.

7.10. Serão concedidos, em consonância com as regras vigentes da CAPES, ao bolsista que se casar durante a vigência da bolsa os benefícios aos dependentes.

7.11. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, por até seis meses, desde que esteja prevista no projeto apresentado na inscrição e aprovada pela CAPES, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

7.12. Os bolsistas da modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela poderão solicitar até duas viagens para o orientador brasileiro e até duas viagens para o orientador alemão, sendo uma viagem de cada orientador para o acompanhamento das atividades da pesquisa e a outra para participação na banca de defesa da tese. Estes orientadores terão direito a passagens aéreas ou auxílio-deslocamento, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e cinco diárias, quando for o caso e desde que as viagens estejam previstas no projeto apresentado no momento de inscrição.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELO DAAD

8.1. Os valores dos benefícios da bolsa observarão as normas estabelecidas pelo DAAD, disponíveis nos endereços: <http://daad.de/go/en/stipa57135739>, <http://daad.de/go/en/stipa57507783> e <http://daad.de/go/en/stipa57140602>.

8.2. Para bolsa nas modalidades I - Doutorado Pleno e III - Doutorado Sanduíche com uma duração concedida maior do que 12 (doze) meses, estará prevista a prorrogação após o primeiro ano, respeitando o limite máximo de duração da bolsa e a disponibilidade orçamentária e financeira do DAAD. Para bolsa na modalidade II - Doutorado Sanduíche Curto não há possibilidade de prorrogação.

8.3. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, a estada na Alemanha poderá ser dividida em duas etapas, de acordo com as necessidades da pesquisa ou com o planejamento do projeto.

8.4. Os benefícios previstos serão:

I - mensalidade;

II - reembolso para passagem aérea, apenas para os bolsistas;

III - auxílio para o cônjuge e/ou filhos, quando for o caso;

IV - plano de saúde para o bolsista e sua família, quando for o caso; e

V - curso de alemão, com duração de dois ou quatro meses, com auxílio-manutenção.

8.5. Os bolsistas das modalidades II - Doutorado Sanduíche Curto, III - Doutorado Sanduíche e IV - Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito ao curso de alemão apenas se a duração dos estudos de Doutorado na Alemanha for igual ou superior a sete meses.

8.6. Durante o curso de alemão, somente os bolsistas serão apoiados financeiramente, além do curso, com alojamento, seguro-saúde e auxílio-manutenção.

8.7. O bolsista que se encontre residindo na Alemanha, quando da aprovação da bolsa, não fará jus à passagem relativa ao trecho Brasil/Alemanha.

8.8. Será responsabilidade do bolsista solicitar a suspensão da bolsa no país, quando couber, a partir da data da viagem para a Alemanha, incluindo nessa suspensão, o período de duração do curso de alemão.

8.9. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno financiados pelo DAAD poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, com exceção do Brasil, por até um quarto da

estadia, desde que esteja prevista no projeto e no cronograma apresentado na inscrição e aprovado, conforme as normas estabelecidas pelo DAAD.

8.10. Os orientadores brasileiro e alemão, de bolsistas das modalidades Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito a uma passagem aérea, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e dez diárias, o brasileiro para o acompanhamento das atividades e o alemão para participação na banca de defesa da tese, quando for o caso, e desde que a viagem esteja prevista no projeto apresentado no momento de inscrição. Esse benefício não é concedido no caso da modalidade II - Doutorado Sanduíche Curto.

9. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

9.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior e as do presente edital.

9.2. A candidatura deverá ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/alemanha/doutorado-capesdaad>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e de acordo com a modalidade de bolsa pretendida.

9.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa.

9.4. O candidato deverá apresentar a documentação e as informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.5. O candidato que se inscrever no formulário referente à modalidade de bolsa incorreta terá sua candidatura inabilitada na análise técnica.

9.6. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.7. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.8. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

9.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9.10. Não serão objeto de análise documentos não solicitados neste instrumento de seleção.

9.11. Será aceita uma única candidatura por proponente.

9.12. Na hipótese de envio de uma segunda candidatura pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das candidaturas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última candidatura recebida.

9.13. Não será aceita nenhuma complementação de informação ou documento de inscrição após o fim do prazo para inscrição previsto neste edital, tanto para análise técnica quanto para análise de mérito.

9.14. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.phd.daad@capes.gov.br com, no mínimo, três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução de eventuais problemas.

10. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

10.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos ou informações:

I - cópia de documento oficial com foto, contendo nº de identidade (RG) e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, passaporte com a autorização de residência;

II - projeto de pesquisa detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, em duas versões: uma versão em língua portuguesa e outra em língua alemã ou língua inglesa, cada uma contendo até 15 páginas, de acordo com o Anexo II do presente edital.

III - no caso de residência no Brasil, o candidato deverá enviar comprovante de residência emitido nos últimos 6 meses, em seu nome ou declaração assinada caso não possua comprovante de residência em seu nome. Nos casos em que residir temporariamente no exterior, deverá ser enviada uma declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o Brasil e compromisso de retorno;

IV - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

V - currículo Lattes do candidato atualizado e em língua portuguesa (pt-BR);

VI - currículo do orientador alemão atualizado e em língua inglesa;

VII - carta de aceitação do orientador da instituição alemã, redigida em língua inglesa, e contendo as seguintes informações obrigatórias:

a) confirmação da orientação científica e da aceitação do projeto de pesquisa por parte de um professor doutor da Alemanha;

b) relato sobre como foi estabelecido o contato;

c) descrição da importância do projeto de pesquisa do candidato;

d) forma de integração do candidato ao grupo de pesquisa na Alemanha; e

e) informações sobre a existência de um lugar de trabalho à disposição do bolsista na universidade e sobre o idioma e o nível de proficiência mínimo exigido do doutorando pela instituição alemã;

VIII - histórico escolar, sendo que para candidato:

a) Ao Doutorado Pleno, cópia dos históricos escolares da graduação e do mestrado;

1. o candidato que estiver cursando a graduação, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto e estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação;

2. o candidato que estiver cursando o mestrado, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto;

3. o candidato que tiver realizado o mestrado no exterior, onde não há emissão do histórico, deverá anexar uma declaração com esta informação;

4. o candidato que tiver ingressado no Doutorado sem ter realizado o mestrado, estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação; e

b) Ao Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela, cópia do histórico do mestrado e do doutorado, exceto aqueles que se enquadrem nos subitens 3 e 4 do item 10.1-VIII-a;

IX - comprovante de proficiência em língua inglesa ou em língua alemã para todos os candidatos, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição alemã de destino, da seguinte forma:

a) para língua inglesa, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou

2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou

3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; ou

4. Cambridge Exams, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou

b) em língua alemã:

1. Goethe-Zertifikat: mínimo de B2, sem validade; ou

2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou

3. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade; ou

4. OnSET: mínimo B2, sem validade.

X - duas cartas de recomendação, elaboradas por docentes doutores de Instituições de Ensino Superior (IES), em língua portuguesa ou língua inglesa;

XI - para candidatos na modalidade Doutorado Pleno, encaminhar, informação oficial da instituição no exterior sobre o valor de eventuais taxas acadêmicas e administrativas, limitadas a € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira. O não envio deste documento não é eliminatório, apenas impede o pagamento da taxa pela CAPES.

XII - para candidatos nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar adicionalmente os documentos abaixo:

a) declaração da coordenação do programa de pós-graduação, devidamente assinada, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais créditos

já foram obtidos no doutorado e que são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A declaração não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

b) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, concordando com o estágio no exterior do candidato, caracterizando a relevância da pesquisa para o desenvolvimento do doutoramento, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais os créditos que já foram obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

XIII - para candidatos na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar declaração do diretor ou do decano das universidades brasileira e alemã confirmando que o regulamento da pós-graduação permite a dupla titulação.

10.2. A carta de aceitação deverá estar devidamente assinada pelo orientador, podendo ser recebida pelo candidato por e-mail e anexada ao formulário de inscrição online. O documento não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição neste Edital e deverá constar o período em que o projeto será desenvolvido.

10.3. Para candidato da modalidade Doutorado Pleno, que não possua o título de mestre, a carta de aceitação deverá informar que a admissão ao Doutorado pela universidade alemã já está garantida. O documento deverá informar também quais os requisitos necessários para a admissão.

10.4. Caso a carta de aceitação seja enviada em língua alemã, o candidato deverá anexar uma tradução própria para a língua portuguesa.

10.5. O orientador brasileiro poderá emitir uma das cartas de recomendação para o candidato de Doutorado Sanduíche ou de Doutorado Sanduíche com cotutela.

10.6. Não serão aceitas cartas de recomendação emitidas pelo orientador alemão.

10.7. Caso o docente queira manter o sigilo da carta de recomendação, poderá enviá-la para o e-mail doutorado@daad.org.br até a data de encerramento do período de inscrições.

10.8. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições online da CAPES, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário online.

11. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

11.1. A seleção dos candidatos será regida por este Edital e será realizada pelas duas agências financiadoras do Programa com o auxílio de consultores ad hoc.

11.2. A análise das candidaturas será realizada em cinco etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização e classificação;

IV - entrevista, para os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno; e

V - decisão conjunta;

11.3. Análise técnica

11.3.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

11.3.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos. Esta etapa é eliminatória.

11.3.3. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.3.4. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital. O recurso deve ser interposto junto à CAPES e eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas via Linha Direta.

11.4 Análise de Mérito

11.4.1. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua consistência, coerência e viabilidade, levando-se em conta a metodologia e o cronograma (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível regional, nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV- apresentação de proposta de forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista (até 10 pontos);

V - mérito acadêmico e científico do candidato, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto proposto específico da área de conhecimento (até 25 pontos);

VI- nível de excelência do curso de graduação ou do programa de pós-graduação no Brasil onde o candidato realiza ou realizou seus estudos (até 10 pontos);

VII - nível de excelência do programa de doutorado alemão e relevância do orientador alemão onde o candidato pretende realizar seus estudos (até 10 pontos).

11.4.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

11.4.3. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

11.4.4. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de priorização e classificação.

11.5. Da Priorização e Classificação

11.5.1. A etapa de Priorização e Classificação das Candidaturas, realizada por consultores ad hoc seniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização estratégica definida pela CAPES e a classificação dos candidatos aprovados para a entrevistas, no caso do Doutorado Pleno, ou para a etapa de decisão conjunta no caso dos candidatos das modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela.

11.5.2. Um comitê científico atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos para cada candidatura, considerando a avaliação comparativa do conjunto de propostas apresentadas e os pareceres emitidos pelos consultores ad hoc durante a etapa de análise de mérito.

11.5.3. O comitê científico levará em consideração os pareceres ad hoc emitidos durante a análise de mérito, mas sua decisão é independente tendo em vista o caráter comparativo da sua análise em relação ao conjunto de propostas apresentadas.

11.5.4. As candidaturas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final na etapa de priorização e classificação.

11.5.5. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 65 (sessenta e cinco) na etapa de priorização serão desclassificados do certame.

11.5.6. Após a priorização e classificação, os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno classificados, limitados ao dobro do número de vagas disponíveis, com as melhores notas, poderão ser convocados para a etapa da entrevista, organizada pela CAPES e pelo DAAD por grupos, de acordo com a área de avaliação e conduzida por consultores ad hoc indicados pelas duas agências, os quais serão os responsáveis pela avaliação dos candidatos nesta etapa.

11.5.7. Assim que concluída esta fase, os candidatos receberão comunicado quanto ao seu resultado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital. O recurso deve ser interposto junto à CAPES e eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas via Linha Direta.

11.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.12.4.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

11.7. Entrevista

11.7.1. A etapa de entrevista terá caráter classificatório.

11.7.2. Por entendimento mútuo entre a CAPES e o DAAD, a etapa de entrevista poderá ser dispensada.

11.7.3. Caso as agências decidam pela realização de entrevistas dos candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno, será comunicado pelas agências se as entrevistas serão

feitas de forma presencial ou por meio de videoconferência. Serão considerados nesse contexto possíveis desdobramentos da pandemia de Covid-19 no ano de 2021.

11.7.4. Eventuais custos de viagem para participar da entrevista serão de responsabilidade do candidato.

11.7.5. As datas e os locais das entrevistas serão informados em momento oportuno.

11.7.6. O não comparecimento à entrevista, pessoalmente ou por videoconferência, implicará na eliminação da candidatura.

11.7.7. A CAPES, juntamente com os candidatos, providenciará os testes técnicos necessários para a realização das entrevistas por meio de videoconferência.

11.7.8. Não serão aceitas alterações de horário de videoconferência após confirmação da data e da hora da entrevista com o técnico responsável da CAPES.

11.7.9. Serão analisados na entrevista aspectos referentes à qualidade do projeto, arguição e currículo do candidato; justificativa para escolha da IES no exterior e da linha de pesquisa; capacidade de execução da proposta; compromisso de retorno e aplicações do doutorado no Brasil; outros itens julgados pertinentes pelos consultores.

11.8. Decisão Conjunta

11.8.1 A decisão conjunta tem como objetivo pré-selecionar os bolsistas de cada agência e será realizada conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD por meio da análise dos resultados das fases anteriores. A fim de diminuir as desigualdades no processo seletivo, na decisão conjunta podem ser levados em consideração a área do conhecimento da proposta, o gênero do candidato e a distribuição regional das bolsas, contanto que tais critérios não comprometam o mérito acadêmico-científico da avaliação.

11.8.2. A agência de fomento que financiará cada bolsa aprovada será decidida conjuntamente entre a CAPES e o DAAD, em função dos seguintes critérios: duração da bolsa, áreas prioritárias das agências, período de residência na Alemanha à época da candidatura, duração e local da pesquisa de campo, se houver, custo da bolsa, entre outros.

11.8.3. Não será permitida ao candidato a escolha da instituição que financiará sua bolsa.

11.8.4. Da decisão que definir qual agência financiará a bolsa de estudos, não caberá recurso.

11.8.5. Após a decisão conjunta o DAAD poderá, a seu critério e caso julgue necessário, realizar entrevistas com os candidatos das modalidades doutorado-sanduíche e doutorado-sanduíche com cotutela com vistas a subsidiar a tomada de decisão. Esta etapa é diversa da etapa de entrevistas constante no item 11.7 e realizada exclusivamente pelo DAAD, de acordo com os critérios daquela agência.

11.8.6. Após a eventual conclusão das entrevistas pelo DAAD, as agências farão a distribuição das bolsas, com base nos resultados das etapas anteriores.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Candidatos que tiverem a sua candidatura indeferida em qualquer das etapas de análise sob responsabilidade da CAPES (análise técnica e priorização e classificação), serão comunicados e receberão parecer de indeferimento referente à sua proposta.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da Capes para decisão final.

12.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de análise técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

12.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização e classificação, consultores ad hoc indicados pela Capes subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

12.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

12.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12.10. Da decisão final caberá recurso ao Presidente da Capes.

13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

13.1. O resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pela Capes e pelo DAAD será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

13.2. Adicionalmente, o resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pelo DAAD e os candidatos em lista de espera do DAAD será enviado ao endereço eletrônico desses candidatos.

13.2. Após o resultado final, cada bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

14.1. Após a publicação do resultado, o candidato da Capes receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa em até trinta dias após a referida comunicação.

14.2. A desistência por parte do candidato que será apoiado pela Capes deverá ser informada por meio de comunicação escrita o mais breve possível após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

14.3. Após o prazo de trinta dias determinado pela Capes, na ausência de aceitação ou no caso de recusa do candidato, a bolsa não será mais apoiada pela Capes.

14.4. Para implementação da bolsa, o candidato não pode ter impedimento para:
I. se ausentar do país (quando for o caso);

II. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

14.5. Caso seja verificada inadimplência junto à Capes, o candidato estará impedido de participar do Programa mesmo após a aprovação.

14.6. No caso de recusa, desistência ou impedimento do candidato, as agências poderão chamar o próximo candidato classificado, respeitando a disponibilidade orçamentária e a modalidade em questão.

14.7. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital é de até seis meses, a contar da data de início das atividades determinada no cronograma do presente edital. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada, salvo em caso de alteração de cronograma da instituição parceira ou instituição de destino em função dos reflexos da pandemia da COVID-19.

14.8. A bolsa apoiada pela Capes só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato aprovado.

14.9. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes e pelo DAAD.

14.10. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição alemã, no caso dos bolsistas na modalidade Doutorado Pleno.

14.11. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

14.12. O bolsista apoiado pela Capes deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

14.13. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência na Alemanha antes da compra da passagem.

14.14. Para a realização da pesquisa na Alemanha, o afastamento do pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a Capes por todo o período de pesquisa.

14.15. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a Capes.

15. DO PAGAMENTO AO BOLSISTA CAPES

15.1. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

15.2. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista que resida no Brasil, em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

15.3. Para bolsa com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais, na conta corrente do bolsista.

15.4. Para bolsa com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela Capes.

15.5. Não será permitida ao bolsista a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não é o titular ou de conta poupança.

15.6. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

15.7. A mensalidade será repassada considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será proporcional aos dias de permanência na Alemanha.

15.8. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

16. DO PAGAMENTO AO BOLSISTA DAAD

16.1. O DAAD não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

16.2. As mensalidades e demais auxílios serão pagos mediante depósito na conta corrente do bolsista na Alemanha.

16.3. O auxílio para passagem aérea será pago como reembolso ao bolsista e depositado na Alemanha junto com a primeira mensalidade da bolsa.

17. DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. No caso de bolsas na modalidade de Doutorado Pleno para bolsistas da Capes ou superiores a 12 meses para bolsistas do DAAD será realizada anualmente a renovação da concessão, por meio de análise de documentação a ser solicitada ao bolsista e que será avaliada por uma equipe de consultores.

17.2. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

17.3. A duração total da bolsa não ultrapassará 48 meses, até o mês de defesa da tese. Na contagem do tempo também serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior, no caso dos bolsistas da Capes.

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da Capes nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes e normas aplicáveis na Alemanha.

19.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes e alemãs que regularem a matéria.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.phd.daad@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

20.2. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação apresentando as razões do pedido, sob pena de não conhecimento.

20.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

20.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias com a Europa Latina e para Desenvolvimento (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

21.2. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes e ao DAAD o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas. No caso de constatação posterior à concessão, a Capes e o DAAD realizarão o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.3. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e bolsista aprovado poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.phd.daad@capes.gov.br ou doutorado@daad.org.br.

21.4. A Capes e o DAAD reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

21.5. A Capes e o DAAD resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.6. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou do DAAD no âmbito das respectivas concessões, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente

de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

21.7. As seguintes normas são aplicáveis ao presente Edital: Portarias Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017; nº 206, de 4 de setembro de 2018; nº 217, de 24 de setembro de 2018; nº 289 de 28 de dezembro 2018; e nº 01, de 03 de janeiro de 2020 e suas alterações.

21.8. Além das disposições previstas no presente edital e nas normas aplicáveis ao presente edital, o bolsista se submete às regras previstas no Termo de Outorga e Aceite da Bolsa (Anexo I). O descumprimento de suas regras poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela Capes e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO